

ANEXO LXXXVIII incluído pelo Decreto n.º 2.603-R, de 13.10.10, efeitos a partir de 14.10.10: Ret:

ANEXO LXXXVIII
(a que se refere o art. 530-L-R-H do
RICMS/ES)

**RELAÇÃO DOS PRODUTOS DA
INDÚSTRIA DE TEMPEROS E
CONDIMENTOS**

07.12	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.
0712.20.00	-Cebolas
0712.3	-Cogumelos, orelhas-de-judas (<i>Auricularia spp.</i>), tremelas (<i>Tremella spp.</i>) e trufas:
0712.31.00	--Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>
0712.39.00	--Outros
0712.90	-Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
0712.90.10	Alho em pó
0712.90.90	Outros
08.06	Uvas frescas ou secas (passas).
0806.20.00	-Secas (passas)
09.04	Pimenta (do gênero <i>Piper</i>); pimentões e pimentas dos gêneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos ou triturados ou em pó.
0904.1	-Pimenta:
0904.11.00	--Não triturada nem em pó
0904.12.00	--Triturada ou em pó
0904.20.00	-Pimentões e pimentas, secos ou triturados ou em pó
0905.00.00	Baunilha.
09.06	Canela e flores de caneleira.
0906.1	-Não trituradas nem em pó:
0906.11.00	--Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)
0906.19.00	--Outras
0906.20.00	-Trituradas ou em pó
0907.00.00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).
09.08	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.
0908.10.00	-Noz-moscada
0908.20.00	-Macis
0908.30.00	-Amomos e cardamomos
09.09	Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia; bagas de zimbro.
0909.10	-Sementes de anis ou de badiana
0909.10.10	De anis (anis verde)
0909.10.20	De badiana (anis estrelado)
0909.20.00	-Sementes de coentro
0909.30.00	-Sementes de cominho
0909.40.00	-Sementes de alcaravia
0909.50.00	-Sementes de funcho; bagas de zimbro
09.10	Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra, tomilho, louro, caril e outras especiarias.
0910.10.00	-Gengibre
0910.20.00	-Açafrão
0910.30.00	-Açafrão-da-terra
0910.9	-Outras especiarias:
0910.91.00	--Misturas mencionadas na Nota 1, b do Capítulo 9 da TIPI
0910.99.00	--Outras
12.07	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.
1207.40	-Sementes de gergelim
1207.40.10	Para semeadura

1207.40.90	Outras
1207.50	-Sementes de mostarda
1207.50.10	Para semeadura
1207.50.90	Outras
1207.9	-Outros:
12.11	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.
1211.20.00	-Raízes de "ginseng"
1211.90	-Outros
1211.90.10	Orégano (Origanum vulgare)
1211.90.90	Outros
15.11	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1511.10.00	-Óleo em bruto
1511.90.00	-Outros
20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.
2001.10.00	-Pepinos e pepininhos ("cornichons")
2001.90.00	-Outros
20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético.
2003.10.00	-Cogumelos do gênero Agaricus
2003.20.00	-Trufas
2003.90.00	-Outros
21.03	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.
2103.10	-Molho de soja
2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.10.90	Outros
2103.20	-"Ketchup" e outros molhos de tomate
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.20.90	Outros
2103.30	-Farinha de mostarda e mostarda preparada
2103.30.10	Farinha de mostarda
2103.30.2	Mostarda preparada
2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.30.29	Outras
2103.90	-Outros
2103.90.1	Maionese
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.90.19	Outra
2103.90.2	Condimentos e temperos, compostos
2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.90.29	Outros
2103.90.9	Outros
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.90.99	Outros